



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO 003/2016**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 15 de Agosto de 2016 até 14 de Agosto de 2017.

**VALOR:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

**ORIGEM:** Inexigibilidade 001/2016 - Art. 25

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente em exercício, Sra. Lourdes Schafer Rojas, portador do CPF 434.455.350-00, simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA - DPM**, sociedade civil de prestação de serviços, inscrita no CNPJ nº 92.885.888/0001-05, com sede na Av. Pernambuco 1001, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre, representada por seus diretores, Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO**

O objeto do presente contrato é a licença de uso do **PORTAL LEGISLA WEB** ([www.legislaweb.com.br/rs](http://www.legislaweb.com.br/rs)), para acesso a sua plataforma digital de dados, composta de modelos normativos (anteprojetos de lei, decretos e resoluções), boletins técnicos informativos, modelos de editais de licitação, de contratos administrativos e de convênios, modelos de atos administrativos diversos, além de amplo acervo de informações técnicas de conteúdo jurídico, administrativo, legislativo, orçamentário e contábil, elaborados pela DPM. Subsidiariamente, o presente contrato compreende ainda consultoria técnica especializada nas áreas jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil e legislativa.

O acesso ao **PORTAL LEGISLA WEB** é limitado, conforme plano contratado.

O presente contrato não inclui quaisquer serviços de treinamento, elaborações de projetos, editais ou contratos para a Contratante, bem como qualquer outro serviço eventualmente realizado pela DPM, a exceção das hipóteses previstas neste contrato.

A Contratante terá direito ainda, em razão do presente contrato, aos seguintes benefícios e serviços:

- Descontos nas inscrições de treinamentos presenciais promovidos pela DPM Educação;
- Descontos de até 20% (vinte por cento), na aquisição de obras da DPM PN Publicações;
- Suporte técnico “on-line” e telefônico para resolução de problemas e para o adequado uso do Portal Legisla WEB;
- Consultoria técnica nas áreas jurídica, orçamentária, contábil, organização administrativa, de pessoal e legislativa, na forma telefônica e presencial acerca de dúvidas ou questões técnicas a serem enfrentadas pela Contratante;
- Consultoria técnica nas áreas jurídica, orçamentária, contábil, organização administrativa, de pessoal e legislativa, na forma escrita, limitado a análise e



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

elaboração de até 05 (cinco) respostas escritas no formato eletrônico (e-mail) mensais, não cumulativas.

#### **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA**

Os serviços de CONSULTORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal de casos concretos, compreendendo a gestão pública municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário.

Nos serviços de CONSULTORIA JURÍDICA não se inclui a representação da Contratante em juízo, quer seja autor, réu ou de qualquer forma interessado.

Os serviços de CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às Constituições e demais leis aplicáveis.

Os serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA compreenderão orientação técnico-legal a Contratante na elaboração de suas leis orçamentárias e o modo de sua execução.

Os serviços de CONSULTORIA CONTÁBIL consistirão na orientação legal de escrituração contábil da receita e despesa, orientação na área de escrituração do patrimônio e na organização dos sistemas de controle interno.

Os serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados; análise, à luz das Constituições Federal e Estadual, de emendas à Lei Orgânica, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos, de resoluções e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.

Auxílio na elaboração de esclarecimentos para subsidiar a Contratante, nos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do RS, oriundos das contas anuais da Câmara Municipal.

#### **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

Os serviços serão prestados em função das necessidades da Contratante, manifestadas mediante solicitação eletrônica à DPM.

A Contratante se desejar manifestação escrita da DPM, formalizará, por meio do Portal Legisla WEB, a(s) consulta(s), especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Presidente da Contratante, ou por assessores e servidores expressamente autorizados para tanto.

A DPM poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

A DPM obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Contratante.

A Contratante, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Presidente da Contratante, independentemente de quem as tenha solicitado.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Os estudos realizados pela DPM (pareceres, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas.

Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois órgãos que mantenham contrato com a DPM, os estudos elaborados serão enviados a ambos.

Sempre que a Contratante necessitar de auxílio para elaboração de esclarecimentos aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do RS, deverá encaminhar à DPM, imediatamente, todos os elementos pertinentes aos apontamentos (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, etc.), a fim de viabilizar, em tempo hábil, a adequada análise e elaboração dos esclarecimentos necessários.

**PLANO CONTRATADO**

O plano mensal contratado para acesso é o **LEGISLA WEB 4**, a seguir detalhado:

<b>Categoria de Dados Disponíveis</b>	<b>Taxa de Acesso Mensal</b>
Anteprojetos de Leis	5
Anteprojetos de Decretos	5
Anteprojeto de Resoluções	5
Atribuições de Cargos Públicos	5
Boletins Técnicos	Ilimitado
Informações Técnicas	30
Minutas de Editais	2
Minutas de Contratos Administrativos	2
Minutas de Convênios	2
Artigos Técnicos	Ilimitado
Minutas Diversas	5
Calendário de Obrigações Municipais	Ilimitado

A taxa de acesso é mensal, sendo que a sua não utilização completa não gera qualquer direito a cumulação dos acessos para os meses subsequentes ou abatimento no preço contratado.



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A taxa de acesso é fixada por categoria de dados disponibilizados de acordo com o plano contratado, não se admitindo transferências entre categorias.

O alcance da taxa mensal de acesso implicará no imediato bloqueio dos downloads na respectiva categoria até o mês subsequente, sem possibilidade de acréscimos.

Para todos os fins deste contrato, o mês considera-se aquele fixado no ano-calendário civil.

A qualquer tempo, havendo interesse de ambas as partes, é possível a migração para outro plano de acesso de PORTAL LEGISLA WEB, mediante termo de aditamento ao presente contrato.

### ACESSO AO PORTAL

O acesso ao conteúdo do portal será feito exclusivamente por meio do usuário e da senha disponibilizados pela DPM a Contratante..

O usuário e a senha serão reservados e limitados ao uso da Contratante, sendo deste a responsabilidade de preservar o seu sigilo e o adequado uso, devendo comunicar imediatamente à DPM o seu extravio ou comprometimento do sigilo.

Será encaminhado pela DPM ao endereço da Contratante indicado no preâmbulo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente contrato, o cartão de acesso ao portal, contendo o usuário e a senha da Contratante, bem como material informativo sobre o conteúdo do PORTAL LEGISLA WEB.

O usuário e senha também poderão ser encaminhados por e-mail, a ser formalmente indicado pela Contratante.

A DPM não se responsabiliza por eventual falta de acesso ao portal em razão de problemas nos equipamentos da Contratante, na internet ou por qualquer outro fator que não seja de sua exclusiva culpa.

Havendo falta de acesso ao portal por exclusiva responsabilidade da DPM, haverá o proporcional abatimento no preço, a ser calculado *pro rata die*, conforme comunicação a ser enviada a Contratante.

A DPM se reserva o direito de interromper o acesso ao portal por até 05 (cinco) dias, sucessivos ou não, a cada período de 1 (um) ano, para realização de atualizações no sistema e no seu banco de dados, devendo comunicar aa Contratante o fato com 10 (dez) dias de antecedência.

O atraso no pagamento pela Contratante autoriza a imediata suspensão do usuário e da senha até a sua regularização.

### SUPORTE TÉCNICO

A DPM deverá garantir a Contratante suporte técnico “on-line” e por telefone, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h, no turno da manhã, e das 13h30min às 17h 30min, no turno da tarde, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre/RS.

O suporte técnico se refere exclusivamente ao acesso ao portal e às suas funcionalidades, não abrangendo qualquer atividade relativa aos equipamentos e aos servidores municipais.



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O suporte técnico on-line será realizado diretamente no site do PORTAL LEGISLA WEB ([www.legislaweb.com.br/rs](http://www.legislaweb.com.br/rs)).

O suporte técnico por telefone será realizado exclusivamente no número a seguir ou outro que a DPM venha a indicar: (51) 3093 2410.

As eventuais ponderações/reclamações deverão ser realizadas via e-mail no seguinte endereço eletrônico: [atendimento@legislaweb.com.br](mailto:atendimento@legislaweb.com.br).

### DIREITO AUTORAL

Ficam reservados à DPM todos os direitos autorais do banco de dados e da tecnologia do PORTAL LEGISLA WEB, que é de sua propriedade exclusiva, nos termos dos registros de marca e de tecnologia junto ao INPI, sob os nos 904.225.801 e 12689-5.

O conteúdo do portal é para uso exclusivo da Contratante no cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais, devendo sempre ser indicada a fonte em eventuais reproduções ou citações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação, com exceção dos objetos inferiores à R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão pagos em até 05 (cinco) dias da liquidação. Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento “apresentação” ou conforme data informada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#)

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Por força do contrato n° 001/2013, firmado com a Caixa Econômica Federal, o pagamento do objeto do presente certame, estará vinculado a apresentação de conta corrente exclusivamente da Caixa Econômica Federal, ou boleto de cobrança emitido pela Caixa Econômica Federal.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS específica e GFIP/SEFIP específica do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento, declaração de que a empresa possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados e, no caso de pagamentos mensais do seguro, apresentação do comprovante.

Será retido o valor de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra, conforme Instrução Normativa N° 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária

**ORGÃO:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Despesa:** 107/1013

**Recurso:** 1

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGPM.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de Agosto de 2016 até 14 de Agosto de 2017, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Câmara Municipal de Vereadores, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido, pela Câmara Municipal, a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Joseane Longo para exercer a função de gestor do presente contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, com apoio e suporte do Setor de Fiscalização de contratos, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 15 de Agosto de 2016.

**LOURDES SCHAFFER ROJAS**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**ARMANDO MOUTINHO PERIN**                      **JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**  
**DELEGAÇÃO DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA - DPM**  
Contratado

**REGINARA CRISTINA ALÉSSIO**  
Agente Administrativa

**ÁLISSON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico OAB-RS 56.138